



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre medidas de prevenção ao suicídio em pontes, viadutos, passarelas e demais estruturas elevadas de uso público em áreas urbanas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a prevenção do suicídio em pontes, viadutos, passarelas e demais estruturas elevadas de uso público localizadas em áreas urbanas.

Art. 2º As estruturas físicas referidas no art. 1º, públicas ou privadas, com altura superior a 5 (cinco) metros e circulação pública relevante, deverão ser dotadas de dispositivos de proteção e sinalização voltados à prevenção do suicídio.

Parágrafo único. Consideram-se dispositivos de proteção, no mínimo:

I – barreiras físicas contínuas ou redes de contenção que impeçam ou dificultem o acesso à borda da estrutura;

II – sinalização informativa com mensagens de valorização da vida e canais de ajuda emocional, incluindo o telefone 188 do Centro de Valorização da Vida (CVV);

III – sistemas de videomonitoramento, botões de emergência ou outros meios que possibilitem o acionamento imediato das autoridades competentes, sempre que tecnicamente viável.



Art. 3º Caberá aos entes federativos identificar e mapear os pontos críticos, com base em registros estatísticos de tentativas ou ocorrências de suicídio, e adotar medidas prioritárias de prevenção nessas áreas.

Art. 4º O poder público poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações religiosas, empresas ou demais interessados para viabilizar a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º Os projetos de engenharia e arquitetura de novas obras de pontes, viadutos e estruturas similares deverão prever, obrigatoriamente, os dispositivos de prevenção ao suicídio de que trata esta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável à multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir medidas obrigatórias de prevenção ao suicídio em estruturas elevadas de uso público, como pontes, viadutos e passarelas, em áreas urbanas. Trata-se de uma política pública que dialoga com o princípio da proteção à vida, previsto na Constituição Federal, e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na área da saúde mental.

Dados do Ministério da Saúde revelam que o Brasil registra, em média, 13 mil suicídios por ano, sendo a quarta maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. A Região Norte, embora menos populosa, apresenta índices proporcionalmente alarmantes. Segundo o Atlas da Violência 2023, estados como Amazonas, Roraima e Acre estão entre os que mais registraram crescimento na taxa de suicídios nos últimos anos.

Em Roraima, por exemplo, entre 2015 e 2022, o número de suicídios aumentou mais de 45%, afetando de forma acentuada populações



vulneráveis, incluindo indígenas, jovens e pessoas em situação de extrema pobreza. Boa Vista já contabilizou, em alguns anos, a maior taxa proporcional de suicídios entre capitais da Região Norte, o que reforça a urgência de ações preventivas estruturais.

Diversos estudos apontam que a implantação de barreiras físicas em locais de risco elevado, como pontes e viadutos, reduz significativamente as taxas de suicídio nesses pontos. Cidades como Toronto (Canadá), Nova York (EUA) e Seul (Coreia do Sul) adotaram tais intervenções, alcançando reduções de até 90% nos casos nesses locais, sem deslocamento relevante do comportamento suicida para outros pontos. No Brasil, infelizmente, essa cultura de prevenção ainda não se consolidou.

Importa destacar que diversas capitais brasileiras — como São Paulo, Porto Alegre e Florianópolis — já discutiram ou implementaram iniciativas similares de forma isolada. No entanto, carece de regulamentação nacional, o que leva à desigualdade de proteção entre regiões e municípios, especialmente no Norte, onde o acesso a serviços de saúde mental é historicamente precário.

Além disso, é necessário romper o estigma e a invisibilidade em torno do tema. A presença de placas informativas com frases de apoio e divulgação do telefone 188 (CVV) pode ser a diferença entre a vida e a morte em momentos críticos. A prevenção do suicídio demanda ações intersetoriais, que vão da saúde à infraestrutura, passando pela comunicação e urbanismo.

Assim, o projeto propõe um avanço concreto e viável no enfrentamento desse grave problema de saúde pública. Ao promover mudanças nas estruturas urbanas com foco na valorização da vida, a proposta contribui não apenas para reduzir mortes evitáveis, mas também para fomentar uma cultura pública de acolhimento, prevenção e cuidado coletivo.

Diante da relevância da matéria e do cenário preocupante na Região Norte, especialmente em estados como Roraima, Amazonas e Acre, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que poderá salvar vidas e promover um ambiente urbano mais seguro e humano.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

